



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 1.929, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Torna serviço essencial na cidade de Miracema à atividade profissional de educação física em espaços públicos, Studios e academias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova, e eu, Prefeito Municipal de Miracema/RJ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde para a população podendo ser realizado em estabelecimentos de serviço destinados a essa finalidade bem como em espaço público, mesmo durante estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo poder público nas situações excepcionais referida no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente a qual devera expressamente indicar a extensão os motivos e critérios científico e técnicos embasadores da (s) medida (s) imposta.

Art. 2º Os horários de funcionamento e as condições para atividade serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de março de 2021.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**

Vereador Caio Rocha de Souza
Autor da